

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Art. 1º - O Art. 20 da proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º - O Art. 20 da proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 18, art. 19 e art. 24 ou pela lei complementar a que se refere o § 1º do art. 201 da Constituição, fica assegurado o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social que cumprir período adicional correspondente a trinta por cento do tempo que, na data de promulgação desta Emenda à Constituição, faltaria para atingir trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem.

Parágrafo único.
..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda à Constituição nº. 06/2019 promove várias alterações no Regime Geral de Previdência Social, bem como nos Regimes Próprios.

No tocante ao RGPS, dentre as opções possíveis de transição, o Art. 20 traz previsão referente a aposentadoria por tempo de contribuição dos trabalhadores em geral.

Pelo dispositivo, os filiados ao Regime Geral de Previdência Social que contarem, até a data da promulgação da Emenda à Constituição, com **mais de vinte e oito anos de contribuição, se mulher, e trinta e três anos de contribuição, se homem**, devem cumulativamente cumprir **período adicional correspondente a cinquenta por cento do tempo** que, na data de promulgação desta Emenda à Constituição, faltaria para atingir trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem.

Ocorre que o referido percentual de “pedágio” atribuído aos filiados ao Regime Geral de Previdência Social não é tratado de modo isonômico na PEC em relação às demais categorias que possuem previsão de transição. Tampouco a exigência de tempo de contribuição mínima respeita a isonomia.

A título de exemplo, para o regime de previdência dos titulares de mandatos eletivos o Art. 11, §1º prevê um pedágio de 30% (trinta por cento), sem fixar tempo mínimo de contribuição dos congressistas para opção pela regra de transição.

Já em relação ao Militares da ativa, cuja proposta de alteração esta prevista no Projeto de Lei nº. 1645/2019, o Art. 21, II, prevê com regra de transição um acréscimo de 17% sobre o tempo que falta para completar 30 anos, sem tempo mínimo de contribuição para fazer jus ao benefício.

Como observado, é inequívoco que a Proposta de Emenda nº 6/2019, sem qualquer critério justificável, traz tratamento desigual aos milhares de trabalhadores vinculados ao RGPS, em relação aos congressistas e

militares, onde além do “pedágio” ser maior, é fixado tempo mínimo de contribuição que **supera 94% do total que deveria ser cumprido para obtenção regular do benefício.**

Diante desse quadro, o objetivo desta emenda é corrigir a distorção existente entre as regras de transição do trabalhadores vinculados ao RGPS (pedágio de 50% + tempo mínimo de contribuição) e Congressistas (pedágio de 30% sem tempo mínimo de contribuição) e Militares (pedágio de 17% sem tempo mínimo de contribuição), a fim de mitigar as distorções existentes entre regras de transições, assegurando tratamento isonômico em relação aos congressistas.

São essas as razões que levam a crer na aprovação integral desta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Enrico Misasi
Deputado Federal
PV/SP

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019.

Emenda à PEC Nº 6/2019

Art. 1º - O Art. 20 da proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação.

NOME	ASSINATURA	GABINETE
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		

16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		
61.		

62.		
63.		
64.		
65.		
66.		
67.		
68.		
69.		
70.		
71.		
72.		
73.		
74.		
75.		
76.		
77.		
78.		
79.		
80.		
81.		
82.		
83.		
84.		

85.		
86.		
87.		
88.		
89.		
90.		
91.		
92.		
93.		
94.		
95.		
96.		
97.		
98.		
99.		
100.		
101.		
102.		
103.		
104.		
105.		
106.		
107.		

108.		
109.		
110.		
111.		
112.		
113.		
114.		
115.		
116.		
117.		
118.		
119.		
120.		
121.		
122.		
123.		
124.		
125.		
126.		
127.		
128.		
129.		
130.		

131.		
132.		
133.		
134.		
135.		
136.		
137.		
138.		
139.		
140.		
141.		
142.		
143.		
144.		
145.		
146.		
147.		
148.		
149.		
150.		
151.		
152.		
153.		

154.		
155.		
156.		
157.		
158.		
159.		
160.		
161.		
162.		
163.		
164.		
165.		
166.		
167.		
168.		
169.		
170.		
171.		
172.		
173.		
174.		
175.		
176.		

177.		
178.		
179.		
180.		
181.		
182.		
183.		
184.		
185.		
186.		
187.		
188.		
189.		
190.		
191.		
192.		
193.		
194.		
195.		
196.		
197.		
198.		
199.		

200.		
201.		
202.		
203.		
204.		
205.		
206.		
207.		
208.		
209.		
210.		
211.		
212.		
213.		
214.		
215.		
216.		
217.		
218.		
219.		
220.		
221.		
222.		

223.		
224.		
225.		
226.		
227.		
228.		
229.		
230.		
231.		
232.		
233.		
234.		
235.		